



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



FLS: 67
PROC: 220/20
FMAS/VR

**CONTRATO n.º 013/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA,**  
que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA**  
**REDONDA/RJ,** e a empresa **ELIANE**  
**APARECIDA MARINHO LANDIM- ME.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,** inscrito no CNPJ n.º 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, n.º 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** CNPJ n.º 14.849.059/0001-63 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA,** neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **Ailton da Silva Carvalho,** brasileiro, casado, Assistente Social, portador da Cédula de Identidade n.º 09943795-6 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082117897-01, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa **Eliane Aparecida Marinho Landim- ME,** inscrita no CNPJ n.º 24.844.737/0001-59, com sede na Avenida Dezesete de Julho, n.º 619, Aterrado, Volta Redonda/RJ, representada neste ato pela Sra. Eliane Aparecida Marinho Landim, portador da Carteira de Identidade n.º 116835083, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF n.º 089215577-92 neste ato denominada **CONTRATADA,** assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo n.º 220/2020, que se regerá, pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, também pela Lei Federal n.º 13.979/20 e alterações introduzidas pela MP 926/20, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Lavanderia,** para atender as unidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, conforme especificação detalhada no Termo de Referência em Anexo ao Memorando n.º 188/2020 - DPES/SMAC, constante do processo n.º 220/2020 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e também pela Lei n.º 13.979/20, bem como as modificações introduzidas posteriormente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194 - bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



FLS:	69
PROCA	220120
FMASVR	

**DA CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE, sem ônus de frete e seguro para o Município;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

*[Handwritten signature]*

3

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



- i) Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- j) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos itens ora contratados.

FLS:	70
PROC:	200100
FMAS/VR	

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 32.009,43 (Trinta e dois mil, nove reais e quarenta e três centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 65.01.08.244.1015.4443.3339039000000.0164, no elemento de trabalho n.º 3.3.9.0.39.78.00.00 – Nota de Empenho n.º 000078, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 12.984,00 (Doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sendo o restante empenhado com orçamento do próximo exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo

*[Handwritten signatures]*  
4  
B



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

FLS:	71
PROC:	12201/20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

5  
Dona  
Detalhados  
B



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, barro Nossa Senhora das Graças  
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

FLS: 72
PROC: 220/20
FMASNR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins da subcondição (d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no Processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, esta será de competência do Chefe do executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o Processo n.º 220/2020, os preços ora contratados serão fixos e irajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, também, dos casos previstos no artigo 41 da Lei Federal 13.979/20, com as alterações introduzidas posteriormente.

6  
*Almeida*  
*Henrique*  
*Henrique*  
*B*



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

FLS:	73
PROC:	220/20
FMAS/VR	

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo n.º 220/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Processo n.º 220/2020, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

*Clare*  
*7*  
*Petrônio*  
*B*



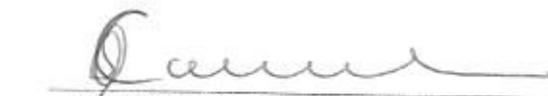
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 14.849.059/0001-63  
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças  
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



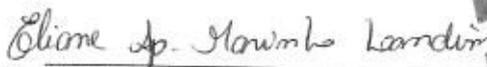
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 11 de Agosto de 2020.

FLS: 74
PROCP: 220/20
FMAS/VR

  
AILTON DA SILVA CARVALHO  
p/MUNICÍPIO

ELIANE APARECIDA MARINHO  
LANDIM-MEI

  
ELIANE APARECIDA MARINHO LANDIM  
p/ ELIANE APARECIDA MARINHO LANDIM - ME

RUA 17 DE JULHO  
Nº619-ATERRADO  
CEP:27.213-200

VOLTA REDONDA-RJ

TESTEMUNHAS:

1) Letícia Don Rêver Pinto Cândido

CPF: 181.135.827-62

RG: 24.656.867-9

2) Gabriel Costa Vieira Brandão

CPF: 146.510.437-20

RG: 26652158-2